

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 032, de 4 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, resolve:

Nº 130 - Art. 1º. Delegar competência aos Diretores das Unidades Museológicas, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar atos de gestão nas seguintes áreas:

I - representação legal:

a) firmar acordos, contratos e cooperações em geral, desde que previamente submetidos à análise da Procuradoria Federal no IBRAM, e, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

b) representar a Unidade em congressos, seminários, solenidades e demais eventos de interesse e ou pertinentes às finalidades institucionais, autorizado, previamente, pelo Departamento a que a matéria estiver afeta;

§ 1º Os instrumentos relativos às atividades finalísticas do IBRAM deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à prévia aprovação do Departamento e ou da Unidade cuja matéria estiver afeta;

§ 2º Os instrumentos estabelecidos por convênios, envolvendo transferência de recursos, serão firmados pela Presidência do IBRAM;

II - pessoal:

a) praticar atos de gestão e administração de pessoal, tais como: frequência, autorização de deslocamento e concessão de diárias; respeitados os afastamentos relativos à licença-prêmio, licença para capacitação e licenças médicas superiores a 30 (trinta) dias, que devem, obrigatoriamente, ser homologados pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Departamento de Planejamento e Gestão Interna;

b) determinar a instauração de processo de sindicância, bem como homologar o seu resultado, aplicando aos infratores sanção cabível, observadas as disposições contidas no art. 141 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações posteriores, ressalvada a instauração de processo administrativo disciplinar, exclusiva do Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna;

c) autorizar os servidores do IBRAM, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo de Motorista Oficial, dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, conforme disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

III - patrimonial:

a) designar pregoeiro, constituir comissões de licitação e de inventário;

b) homologar resultados de licitações;

c) ratificar os atos de reconhecimento de dispensa de licitação, previstos no art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de aquisição e ou contratação de serviços junto a Imprensa Nacional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e para contratação junto a concessionárias de serviços públicos, restringindo-se aos serviços de fornecimento de energia e gás natural;

d) ratificar os atos de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, previstos no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos à contratação dos serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto e telefonia fixa comutada local;

e) decidir sobre o uso dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Unidade, excluídos àqueles cujas matérias deverão ser submetidas à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

IV - orçamentário-financeira:

a) programar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros recebidos pela Unidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas e Planos de Ação aprovados pelos Departamentos;

b) ordenar despesas à conta dos créditos descentralizados, designando servidor na qualidade de substituto do ordenador, corresponsável e substituto do corresponsável, mediante Portaria de designação, a qual deverá ser publicada na imprensa oficial;

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR